



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça e Educação*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

Paraty, 16 de abril de 2015.

**MENSAGEM À CÂMARA Nº 013/2015**

À Sua Excelência o Senhor

LUCIANO VIDAL

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto: Encaminhando o Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do Cartão Transporte Paraty-Estudante e cria o Cartão-Educação.**

Senhor Presidente,

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção do Cartão Transporte Paraty-Estudante e cria o Cartão-Educação.

Considerando os deveres constitucional e legal do Município de assumir o transporte escolar dos alunos da rede pública, garantindo o acesso e permanência do estudante no ambiente escolar e considerando o poder discricionário da administração de eleger os melhores meios para consecução daqueles deveres, propõe a extinção do Cartão Transporte Paraty-estudante, com a consequente revogação do art.3º, inciso III, da Lei nº 1800/2011, de 29/11/2011 e a criação do Cartão-Educação.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação e votação do projeto enunciado, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância.

Cordialmente,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

Prefeito

RECEBIDO EM  
17/04/15



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**PROJETO DE LEI Nº 016 /2015**

**Dispõe sobre a extinção do Cartão Transporte Paraty-Estudante, de que trata o Art. 3º, Inciso III da Lei 1800/2011 e cria o Cartão-Educação.**

**Carlos José Gama Miranda**, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto o Cartão Transporte Paraty-Estudante de que trata o inciso III, do art.3º da Lei 1.800/2011, de 29/11/2011.

**Art.2º** Fica assegurada a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte rodoviário de passageiros do Município de Paraty aos estudantes de ensino fundamental e médio da rede pública.

**Art.3º** Aos estudantes na condição indicada no artigo anterior será fornecido o “Cartão-Educação, que será pessoal e intransferível, incumbindo à Secretaria Municipal de Educação promover o cadastramento dos beneficiários, bem como fornecer às concessionárias e/ou Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros as informações necessárias à confecção dos cartões, podendo delegar tal atividade, realizando, após, sua distribuição.

**Art.4º** À Secretaria Municipal de Educação também incumbirá promover quinzenalmente o pagamento à concessionária do serviço de transporte do valor de R.\$2,40 (dois reais e quarenta centavos) por passagem com recursos advindos de sua dotação orçamentária, cujo valor da passagem será corrigido anualmente pelo IPCA.

**Art.5º** O Poder Executivo expedirá o regulamento necessário à execução do disposto nesta lei.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto no inciso III, do art.3º da Lei 1.800/2011, de 29/11/2011.

Prefeitura Municipal de Paraty,

**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM  
12/10/2015  
EJF